



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO DESTINADOS À FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO (SOM E VÍDEO), COM DEGRAVAÇÃO (TRANSCRIÇÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA LC VÍDEO E PROPAGANDA LTDA**.

CONTRATO TRE/GO Nº 27/2026

[SEI nº 25.0.000015672-0](#)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **THAÍS CEDRO GOMES**, matrícula funcional nº 5063396 e, de outro lado, a empresa **LC VÍDEO E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.707.818/0001-56, estabelecida na Rua T-38, 975, apto 1.702, St Bueno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.223-045, telefone (62) 981497051, e-mail institucional lcvideofoto@hotmail.com, neste ato representada por **MISAEL CLEMENTE DA COSTA**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados à filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e vídeo), com degravação (transcrição) do material gravado das sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e de outros eventos institucionais atinentes à Justiça Eleitoral (palestras, seminários, cursos, reuniões, pregões, etc), nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

1.2. A contratação é de **natureza continuada**, sendo que o serviço será prestado por demanda, tendo em vista o Calendário de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (ID. 1318047) e solicitações de outras unidades para a realização de eventos institucionais atinentes à Justiça Eleitoral (palestras, seminários, cursos, reuniões, pregões, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90022/2026, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 12/05/2026, constante do documento nº 1403131 anexado ao Processo SEI nº 25.0.000015672-0, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD estimada	UND	Preço unitário	Preço total
Prestação de serviços contínuos de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo	640	Hora	R\$ 94,00	R\$ 60.160,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O custo **anual estimado** da contratação é de **R\$ 60.160,00 (sessenta mil cento e sessenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 16/03/2026 (ID 1352762).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

5. O valor fixado neste instrumento para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, para aferição do cumprimento do contrato será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, na forma prevista no item 8.3 e no Anexo II do Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores contratados será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

6.1.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

6.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.3. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta, e demais cominações legais, conforme o caso.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 6.16 desta Cláusula;

6.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso

a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 90022/2026, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438
-----------------	--------------------------	-----------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0001, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039-59, Plano Interno: ADM APOIO, PTRES 167818, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2026PE000115, compromissadas pela Nota de Empenho nº 2026NE000327.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, *prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos, bem como o item 4.3 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexado ao Processo SEI nº 25.0.000015672-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

THAÍS CEDRO GOMES

DIRETORA-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

LC VÍDEO E PROPAGANDA LTDA

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - COSEP

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados à filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e vídeo), com degravação (transcrição) do material gravado das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e de outros eventos institucionais atinentes à Justiça Eleitoral (palestras, seminários, cursos, reuniões, pregões, etc).

1.1.2. A contratação é de **natureza continuada**, sendo que o serviço será prestado por demanda, tendo em vista o Calendário de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (ID. 1318047) e solicitações de outras unidades para a realização de eventos institucionais atinentes à Justiça Eleitoral (palestras, seminários, cursos, reuniões, pregões, etc).

1.1.3. Este objeto é caracterizado como comum, permitindo a definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade com base em especificações amplamente disponíveis no mercado.

1.1.4. Este objeto não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.5. Estima-se a realização de **640 horas** de serviço de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados à filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e vídeo), com degravação (transcrição) do material gravado das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e de outros eventos institucionais atinentes à Justiça Eleitoral (palestras, seminários, cursos, reuniões, pregões, etc), levando em consideração o quantitativo de sessões plenárias a serem realizadas e as demandas para os eventos institucionais. A estimativa foi realizada tendo como base as horas realizadas nos dois últimos anos e o contrato vigente (Contrato TRE/GO nº 57/2022). Vejamos:

Ano	Quantidade de horas realizadas
2024	419
2025	382
Média anual	400

1.1.6. O custo total médio estimado para a contratação é de R\$ 146.022,40 (Cento e quarenta e seis mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme consta no item 12 deste Termo de Referência, detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ID. 1350447) e Mapa Comparativo de Preços (ID. 1351339).

1.1.7. Prorrogável (x) sim () não

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados à filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e vídeo), com degravação (transcrição) do material gravado das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e de outros eventos institucionais atinentes à Justiça Eleitoral (palestras, seminários, cursos, reuniões, pregões, etc).

2.2. A transmissão e gravação das Sessões Plenárias e dos eventos institucionais deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás atende ao objetivo estratégico "*OE02 - Fortalecer a relação institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade*" que tem como iniciativa "*Promover a melhoria nos processos que envolvam a prestação de informações aos usuários da Justiça Eleitoral*".

2.3. Assim, a contratação está fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas constitucionais/administrativas. A escolha do fornecedor e o modelo de contratação por demanda visam garantir o melhor custo-benefício, evitar desperdícios e otimizar os recursos públicos.

2.4 A contratação é baseada em pesquisas de mercado, buscando preços justos e condições vantajosas que atendam às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de uma contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados à filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e vídeo), com degravação (transcrição) do material gravado das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e de outros eventos institucionais

atinentes à Justiça Eleitoral (palestras, seminários, cursos, reuniões, pregões, etc), adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

3.2. O objeto da contratação contempla a disponibilização de profissional especializado para prestação de serviços contínuos de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados à filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e vídeo), com degravação (transcrição) do material gravado das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e de outros eventos institucionais atinentes à Justiça Eleitoral (palestras, seminários, cursos, reuniões, pregões, etc).

3.3. As empresas interessadas em apresentar propostas de preços para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão realizar o levantamento de todos os custos envolvidos, com o objetivo de formar os preços a serem ofertados. A metodologia utilizada para o levantamento de custos e a formação dos preços será de responsabilidade exclusiva de cada empresa.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prestação dos serviços

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.1.2. Os prestadores de serviços da empresa contratada devem estar capacitados para operar os sistemas de áudio e vídeo, devendo atender aos padrões de experiência e qualificação exigidos pela legislação vigente e pelas normas descritas neste documento.

4.2. Licenças e Infraestrutura da Contratada

4.2.1. A empresa contratada deve possuir todas as licenças exigidas e seguir as regulamentações previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

4.2.2. A contratada deve possuir infraestrutura e pessoal técnico especializado compatíveis com o objetivo da contratação, garantindo eficácia, eficiência, economicidade e efetividade.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. O TRE-GO prioriza contratações sustentáveis, considerando o menor preço e o uso de práticas ambientalmente responsáveis, tais como:

- a) respeitar a legislação vigente e adotar práticas ambientalmente recomendadas, incluindo a destinação adequada dos resíduos gerados.
- b) utilizar comunicações eletrônicas institucionais para todas as interações contratuais, minimizando o uso de papel e tinta.

4.3.2. Adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com o Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, como:

- a) racionalizar o uso de substâncias e materiais potencialmente tóxicos.
- b) substituir, sempre que possível, materiais tóxicos por alternativas menos prejudiciais ou atóxicas.
- c) fornecer equipamentos de segurança necessários aos empregados.
- d) priorizar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.3.3. O descarte do lixo produzido será promovido pela contratada, devendo ser observadas as boas práticas quanto a separação do material e resíduos produzidos, e quando possível a reutilização, destinar à reciclagem

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

4.5. Garantia

4.5.1. A garantia dos serviços seguirá o estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), levando em consideração que os serviços serão executados por demanda.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Início da Execução

5.1.1. O prazo de execução terá início após a assinatura do contrato com a emissão da Ordem de Execução de Serviço (Artigo 6º, XV, e 95 da Lei nº 14.133/2021).

5.1.2. Ao iniciar a execução, a contratada apresentará a capacitação técnica do prestador de serviços por meio de Certificado ou Declaração, que deverá ser homologada pela Secretaria Judiciária e pela Coordenadoria de Sessões Plenárias em até 5 (cinco) dias úteis, de modo a comprovar a sua aderência às especificações definidas neste termo de referência, em observância ao § 3º do Artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Finalizados os procedimentos de verificação de aptidão técnica, a contratada responsável pela prestação dos serviços deve **iniciar as atividades na data de 26 de julho de 2026**.

5.2. Do local de entrega/prestação dos serviços

5.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada:

- a) no Plenário Desembargador Geraldo Salvador de Moura, observando o Calendário de Sessões Plenárias (ID. 1318047);

b) no Auditório Levino Emiliano dos Passos, em eventos institucionais, previamente solicitados pela unidade organizadora à Coordenadoria de Sessões Plenárias;

c) eventualmente, em outros anexos vinculados à Sede do Tribunal Regional Eleitoral em Goiânia/GO, previamente solicitados pela unidade organizadora à Coordenadoria de Sessões Plenárias;

5.2.2. O prestador de serviço contratado deverá se apresentar com trajés apropriados e compatíveis para o ambiente formal das Sessões Plenárias ou outro local designado.

5.2.3. Quaisquer dúvidas durante a execução do serviço poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Sessões Plenárias, por meio do endereço de e-mail cosep-lista@tre-go.jus.br ou pelo telefone (62) 3920-4182.

5.2.4. O acompanhamento e a verificação da qualidade dos serviços serão realizados pela Coordenadoria de Sessões Plenárias, com a presença do fiscal, gestor do contrato ou servidor(a) designado(a), que certificará mensalmente o cumprimento das especificações contratuais.

5.2.5. Eventuais atrasos, não comparecimento do prestador dos serviços em data e hora designados ou prestação de serviços insatisfatórios serão registrados pela fiscalização do contrato e poderão acarretar penalidades à empresa contratada por descumprimento das obrigações estabelecidas, além da glosa do valor correspondente.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da Contratante

6.1.1. Promover, por meio da Coordenadoria de Sessões Plenárias (COSEP), o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços de gravação e filmagem, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, sendo os fiscais e gestores especialmente designados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, devendo ser solicitado ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor do contrato.

6.1.3. Permitir o acesso dos empregados da contratada em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado e após a identificação do representante pela Coordenadoria de Sessões Plenárias (COSEP).

6.1.4. Observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.1.5. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem autorização prévia do contratante.

6.1.6. Suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a contratada a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei. Persistindo a irregularidade contratual, a contratante deverá implementar o descrito no tópico 7.3. Das Sanções.

6.1.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

6.1.8. Fornecer à contratada, até o final de cada mês, o Calendário de Sessões com as datas das sessões ordinárias a serem filmadas/gravadas no mês subsequente.

6.1.9. Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de força maior, eventuais alterações no Calendário de Sessões, assim como a realização de sessões extraordinárias e outros eventos atinentes à Justiça Eleitoral e que devam ser filmados/gravados.

6.1.10. Fornecer os equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços ora contratados.

6.1.11. Prestar as informações, atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitadas.

6.1.12. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado neste Contrato, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.1.13. Monitorar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.1.14. Exigir da contratada a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos.

6.1.15. Notificar formalmente, por meio da Diretoria Geral deste Tribunal, a contratada para fins de início de contagem do prazo de execução do serviço, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente e da ordem de serviços conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.16. Realizar comunicações formais por escrito, admitindo o uso de mensagens eletrônicas para este fim, nos casos em que a formalidade seja exigida (IN 5/2017, Art. 44, § 2º).

6.2. Obrigações da Contratada

6.2.1. Executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência.

6.2.2. Iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço (OS), observando a data prevista de 26 de julho de 2026, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2.3. Entregar à Coordenadoria de Sessões Plenárias (COSEP), imediatamente após o término das filmagens e gravações, o material com o conteúdo gravado em som e imagem, salvando na pasta "*COSEP-MÍDIAS*", ou em local similar caso tenha mudanças nos sistemas internos deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, devidamente conferido quanto à efetividade deste.

6.2.4. Solicitar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o material necessário à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

6.2.5. Realizar, no mínimo 1 (uma) hora antes do início da sessão, ou, em caso de outros eventos, com a antecedência a ser determinada pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato, testes nos equipamentos a serem utilizados nas filmagens/gravações.

6.2.6. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, observando o seguinte:

6.2.6.1. Garantir a conservação e guarda dos bens da contratada utilizados nos serviços de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados à filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e vídeo), com degravação (transcrição) do material gravado das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e de outros eventos institucionais atinentes à Justiça Eleitoral (palestras, seminários, cursos, reuniões, pregões, etc), conforme as características de cada item.

6.2.6.2. os serviços deverão ser executados sob a orientação e a responsabilidade de um profissional habilitado na especialidade requerida, de nível médio ou superior;

6.2.6.3. deverá ser apresentado certificado de participação em treinamento específico dos técnicos que executarão os serviços;

6.2.7. Garantir a execução do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

6.2.8. Apresentar a relação dos empregados autorizados a proceder às gravações e filmagens, a qual deve ser imediatamente atualizada em caso de alteração.

6.2.9. Exigir que os empregados se apresentem para os serviços com trajes apropriados e compatíveis para o ambiente formal das Sessões Plenárias.

6.2.10. Cuidar para que os seus empregados, ao prestarem os serviços, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com os servidores do contratante.

6.2.11. Substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que não for(em) qualificado(s) para a execução da tarefa ou que não atender(em) a qualquer das exigências atribuídas à contratada.

6.2.12. Zelar pela integridade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços pertencentes ao contratante, quando do seu manuseio e transporte.

6.2.13. Reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos e materiais que sofrerem danos originários de mau uso, inclusive extravio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação.

6.2.14. Indenizar o contratante em caso de avarias ocasionadas por manuseio indevido, extravios ou outros danos comprovadamente causados pela contratada.

6.2.15. Acatar, imediatamente, as instruções e observações que emanem da fiscalização do contratante, refazendo, às suas expensas, qualquer trabalho não aceito.

6.2.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem autorização.

6.2.17. Manter preposto na cidade de Goiânia-GO, aceito pelo contratante, durante todo o período de vigência contratual, para representar a contratada sempre que necessário.

6.2.18. Disponibilizar ao contratante relação dos números de telefones fixos e celulares, assim como endereços eletrônicos da empresa, de seu preposto e dos funcionários encarregados da prestação de serviços ao contratante, para eventual contato.

6.2.19. Manter sempre atualizados, neste Tribunal, sob pena de inexecução parcial do ajuste, os dados de identificação e contato da empresa (CNPJ, domicílio, endereço, telefones, endereço eletrônico, dentre outros).

6.2.20. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários neste sentido.

6.2.20.1. Para o fiel cumprimento do disposto no item 6.2.20 acima, representantes e empregados da contratada deverão assinar um termo de responsabilidade de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

6.2.21. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no Termo de Referência.

6.2.22. Comprovar, sempre que solicitada pelo contratante, a quitação das obrigações trabalhistas.

6.2.23. Apresentar ao contratante, sempre que expire o prazo de validade, novas vias válidas da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Declaração do Simples Nacional, caso optante por este regime.

6.2.24. Responder pela conduta que seus empregados tenham durante a permanência em recinto do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

6.2.25. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.2.26. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados às instalações, equipamentos e objetos de propriedade do contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

6.2.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

6.2.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

6.2.29. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

6.2.30. Arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo contratante, cumprindo-se observar que:

6.2.30.1. eventuais valores devidos pela contratada ao contratante poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

6.2.30.2. o fato de o contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

6.2.31. Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas.

6.2.32. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante.

6.2.33. Arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados.

6.2.34. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante.

6.2.35. Não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Desembargadores Eleitorais ou servidores vinculados a este Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

6.2.36. Adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do TRE-GO (Portaria nº 35/2021).

6.2.37. A contratada operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o contratante, sendo remunerados diretamente pela contratada, que será inteiramente responsável por todos os encargos e ônus previstos nas legislações vigentes trabalhista, previdenciária, fiscal e social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

6.2.38. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem pode onerar o presente contrato.

6.2.39. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas, bem como a manutenção da contratada em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6.2.40. A contratada não poderá colocar à disposição do contratante, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

7. DO MODELO DE GESTÃO

7.1. Da Fiscalização

7.1.1. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação ou pelos respectivos substitutos, conforme designação abaixo:

a) Gestor da contratação: Coordenador(a) de Sessões Plenárias (COSEP);

b) Gestor substituto: Chefe da Seção de Apoio às Sessões Plenárias (SEASP);

c) Fiscal da contratação: Chefe da Seção de Apoio às Sessões Plenárias (SEASP);

d) Fiscal substituto: Assistente da Coordenadoria de Sessões Plenárias.

7.2 - O fiscal deverá:

- a) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas;
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência;
- c) Notificar a contratada para dar início à contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;
- e) Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela contratada;
- f) Registrar e notificar a contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- g) Realizar os procedimentos de recebimento e aceitação do objeto/serviço, para fins de ateste e pagamento da despesa;
- h) Propor a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;
- i) Notificar a contratada, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, determinando a correção às expensas da contratada.

7.2.1 - A fiscalização mencionada neste tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Das Sanções

7.3.1. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, configura infração administrativa quando a contratada:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não entregar a documentação exigida para a contratação e execução do contrato;
- e) Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) Retardar a execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Adotar comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos que visem frustrar os objetivos do certame;
- k) Cometer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.3.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

7.3.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

7.3.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

7.3.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

7.3.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral de danos ao contratante.

7.3.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021);

7.3.5. Antes da aplicação de multa, será garantido à contratada o direito de defesa em até 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

7.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

7.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados à contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

7.3.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

7.3.11. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

7.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Da dotação orçamentária

8.1.1. As despesas com a execução decorrentes da presente contratação correrão, neste exercício e posteriores, à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União ao Contratante, com especificações detalhadas no contrato a ser celebrado após a finalização do procedimento licitatório.

8.2. Do prazo de vigência

8.2.1. O contrato a ser celebrado terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, observado o interesse público e a critério do contratante, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

8.3.1. Durante a prestação dos serviços a contratante avaliará a sua qualidade e eficiência, com base nos seguintes indicadores:

- a) pontualidade;
- b) capacidade técnica/operacional da contratada;
- c) execução do serviço pelo responsável;
- d) satisfação dos usuários.

8.3.2. A avaliação será realizada com base no IMR, constante no Anexo II deste Termo de Referência.

8.3.3. Caso sejam constatadas desconformidades contínuas em relação à qualidade exigida ou quando os níveis mínimos toleráveis dos indicadores forem ultrapassados, fatores redutores poderão ser aplicados aos pagamentos devidos.

8.3.4. Persistindo o comportamento de desconformidade, a contratada estará sujeita às sanções previstas no ato convocatório e nas normas aplicáveis.

8.4. Nota Fiscal ou Fatura

8.4.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue à contratante por *e-mail* (endereço: cosep-lista@tre-go.jus.br), com aviso e confirmação de recebimento, mensalmente, após a realização dos serviços.

8.4.2. Caso haja glosa parcial do objeto devido a irregularidades no serviço prestado, a contratante deverá informar a empresa para emissão de Nota Fiscal ou Fatura com o valor ajustado.

8.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, confirmada via consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, por consulta aos sites oficiais ou documentação conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos de contratação, ou se houver pendências financeiras, o pagamento será suspenso até regularização, e o prazo para pagamento contará a partir da regularização, sem ônus para o contratante.

8.4.5. Para liquidação, a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deve conter:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e órgão contratante;
- d) período das entregas;
- e) valor a pagar;
- f) destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Pagamento

8.5.1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada junto à Coordenadoria de Sessões Plenárias (COSEP) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

8.5.1.1. no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o contratante deverá atestá-la ou notificar a contratada para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

8.5.1.2. o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do contratante;

8.5.1.3. constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo contratante, da conformidade dos serviços executados;

8.5.1.4. não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da contratada, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto no item "7.3. Das Sanções" e demais cominações legais, conforme o caso.

8.5.2. A contratada deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

8.5.3. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da contratada perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional.

8.5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo contratante, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a contratada o direito à correção monetária.

8.5.5. O contratante, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal.

8.5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, o contratante providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

8.5.7. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da contratada, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.9. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à contratada o contraditório e ampla defesa.

8.5.10. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

8.5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do contratante, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

8.5.12. O contratante pode deduzir dos pagamentos devidos à contratada, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

8.5.13. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.5.14. Nos casos de atraso no pagamento, sem culpa da contratada, o valor devido será atualizado, com juros de mora de 0,5% ao mês, calculados da seguinte forma:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$

8.5.15. O pagamento será feito por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo contratado.

8.5.16. Será considerada a data de emissão da ordem bancária como a data do pagamento.

8.5.17. A contratada optante pelo Simples Nacional não terá retenções tributárias, desde que comprove o tratamento tributário favorecido, conforme a Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório próprio previsto na Lei n.º 14.133/2021, salvo se outra forma for definida pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global que se justifica pelo princípio da razoabilidade e economicidade, onde poderão ser obtidos melhores preços tendo em vista a economia de escala.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Será exigido das empresas participantes do processo de seleção a apresentação de:

10.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a participante cumprido, de forma satisfatória e nos prazos contratados, a realização de serviços compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.2. As certidões ou atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá apresentar o valor global para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás de qualquer solidariedade.

12. DA ESTIMATIVA DE VALOR

12.1. Realizada a Pesquisa de Preços, conforme orientação do Manual de orientação de pesquisa de preços de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, verificou-se que o custo total estimado do serviço é de R\$ 146.022,40 (Cento e quarenta e seis mil, vinte e dois reais e quarenta centavos). A justificativa consta no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO	
Necessidade (resumida)	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo destinados à filmagem, monitoramento e produção de material gravado (som e vídeo), com degravação (transcrição) do material gravado das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e de outros eventos institucionais atinentes à Justiça Eleitoral (palestras, seminários, cursos, reuniões, pregões, etc), nas dependências físicas do Tribunal, com utilização de equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE.
Quantidade	Estimativa anual de 640 (seiscentos e quarenta) horas de prestação de serviços, referente ao exercício de 2026, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observada a distinção entre o período não eleitoral e o período eleitoral, que tem início em 15 de agosto de 2026.
Justificativa	A contratação é necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade da gravação, transmissão e registro audiovisual das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e de outros eventos institucionais, garantindo a publicidade dos atos jurisdicionais e administrativos, nos termos dos arts. 5º, incisos LIV e LX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como do art. 22 da Resolução CNJ nº 215/2015. As atividades de operação dos equipamentos e sistemas de áudio e vídeo não se encontram abrangidas pelas atribuições inerentes às especialidades do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, sendo, portanto, necessária a contratação de empresa especializada. Ressalte-se que o exercício de 2026 é ano eleitoral, com início do período eleitoral em 15 de agosto de 2026, circunstância que acarreta aumento significativo do número e da duração das sessões plenárias e demais eventos institucionais, tornando imprescindível o adequado planejamento da contratação para garantir a continuidade dos serviços. A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE/GO 2021–2026, especialmente no que se refere aos objetivos estratégicos de garantir os direitos da cidadania, fortalecer a relação institucional da Justiça Eleitoral com a sociedade e assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Instrumento de Medição de Resultado - IMR

1.1. Visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

1.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

1.3. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

1.4. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no IMR, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do Contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, materiais aplicados, dentre outros fatores previstos na contratação.

1.5. Os aspectos considerados no IMR referem-se especificamente às ocorrências técnicas, ou seja, relacionadas à qualidade esperada dos serviços. Ocorrências diversas deverão ser enquadradas nas hipóteses de aplicação de penalidades previstas na contratação.

Tabela: Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Indicador	Critério	Nível Mínimo Tolerável	Fator Redutor de Pagamento
Pontualidade	Entrega no prazo estabelecido contratualmente.	Até o primeiro dia útil se a data limite recair em sábado/domingo ou feriado.	5% de redução no pagamento total da entrega por atraso acima do limite.
Execução do serviço pelo responsável	Gravação, transmissão e registro audiovisual das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e de outros eventos institucionais realizado pela pessoa designada pela empresa	Cumprimento integral das funções com cordialidade, presteza e organização.	5% de redução no pagamento total por cada reclamação justificada relacionada ao desempenho do responsável. A reclamação precisa ser formalizada diante do representante da empresa ou do gestor/fiscal do contrato.
Capacidade técnica/operacional da contratada	Conformidade dos serviços prestados	Máximo de 5% dos itens com problemas.	5% de redução no pagamento total da entrega por desconformidade acima do limite.
Satisfação dos Usuários	Ausência de reclamações ou queixas justificadas.	No máximo 1 reclamação justificável.	10% de redução no pagamento por reclamação adicional acima do limite. A reclamação precisa ser formalizada diante do representante da empresa ou do gestor/fiscal do contrato.

1.6. Os fatores redutores serão aplicados no pagamento referente ao serviço em que as desconformidades forem identificadas.

1.7. Em casos de reincidência ou desconformidades graves, poderão ser aplicadas sanções conforme o contrato e normas aplicáveis.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS CEDRO GOMES, DIRETOR-GERAL**, em 11/06/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Clemente da Costa, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1421342** e o código CRC **9FBDC034**.

25.0.000015672-0

1421342v31

